



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO N° _____ de ____ de ____ de 2025

Autor: CÉZARE PASTORELLO – Partido dos Trabalhadores

Requer cópia de minuta e informações sobre a tramitação de projeto de Código Sanitário.

Vereador Cézare Pastorello, Partido dos Trabalhadores, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato Dias, consubstanciado no seguinte requerimento.

Considerando que Lei Orgânica da Saúde, Lei Federal 8.080/1990, no artigo 15, define as responsabilidades compartilhadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, destacando a elaboração de normas técnicas específicas; e Considerando a informação de que em dezembro de 2024 (anexo) já estava em análise pela equipe da Vigilância Sanitária do Município o Projeto de Código Sanitário

Vimos requerer:

1. **Cópia do processo que desencadeou o projeto, desde o início pelo setor demandante, com cópia integral das minutas e alterações, até o estado em que se encontra.**

Tudo no prazo legal e em meio digital, para garantia da devida transparência.

CÉZARE PASTORELLO
Partido dos Trabalhadores

Este documento contém anexo, que vai digitalmente assinado nos termos da Lei Nº 14.063/20





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem como objetivo solicitar, nos termos regimentais, cópia integral do processo administrativo que deu origem ao projeto de elaboração do Código Sanitário Municipal de Cáceres, **incluindo as minutas, alterações e o atual estágio de tramitação**, em meio digital e no prazo legal, garantindo a transparência e o controle social das políticas públicas.

A solicitação encontra respaldo legal e técnico na **Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal nº 8.080/1990)**, especialmente em seu **art. 15**, que estabelece as **responsabilidades compartilhadas entre os entes federativos na formulação de normas técnicas e reguladoras no âmbito da saúde pública**, em especial na vigilância sanitária. Tal dispositivo reconhece a autonomia dos Municípios para legislar de forma suplementar às normas federais e estaduais, adaptando-as às realidades locais. Trata-se, portanto, de uma competência legítima e essencial à consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) em sua dimensão municipal.

A **elaboração de um Código Sanitário Municipal** é uma ferramenta fundamental para garantir a normatização adequada das ações de vigilância sanitária, respeitando as especificidades do território cacerense. Esta legislação local permite que o Município exerça de forma plena o **poder de polícia sanitária**, previsto na própria Lei nº 8.080/1990, além de reforçar o papel da vigilância na promoção, proteção e recuperação da saúde da população. Sem um instrumento normativo consolidado, as ações de fiscalização ficam vulneráveis, comprometendo a segurança sanitária da coletividade.

De acordo com **informações obtidas junto à Vigilância Sanitária Municipal**, em **dezembro de 2024** o projeto de Código Sanitário já se encontrava em fase de análise interna, o que demonstra avanço na discussão técnica. No entanto, **a ausência de publicidade quanto ao processo**, seus responsáveis e suas minutas, gera um vácuo de informação que vai de encontro aos princípios da **transparência, da publicidade e do controle social**, pilares da administração pública democrática.

Além disso, a solicitação se fundamenta no direito constitucional de acesso à informação (art. 5º, inciso XXXIII da CF/88 e Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação), especialmente quando se trata de **processos que impactam diretamente o interesse público e a saúde da população**. O fornecimento das informações em meio digital visa facilitar o acompanhamento dos trabalhos legislativos, da sociedade civil e dos órgãos de controle.

Por essas razões, a presente solicitação visa não apenas o cumprimento da legalidade, mas também **contribuir com o processo de construção participativa e transparente de uma legislação sanitária eficaz**, adequada à realidade de Cáceres, em consonância com os princípios do SUS e com o compromisso deste mandato com a saúde pública, a justiça social e a boa governança.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

OFÍCIO Nº217/2024/VIIEP.

Cáceres-MT, 04 de dezembro de 2024

Prefeita Municipal
ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 1138/2024

Prezado (a) Senhor (a),

Com relação a Indicação de lavra do Ilustre Edil Cezare Pastorello Paiva– PT, solicitando informações sobre a compilação do Código Sanitário Municipal, **temos a informar que a minuta do referido se encontra em análise pela equipe da Vigilância Sanitária do Município/Coordenação de Vigilância em Saúde.**

Tão logo seja finalizado, após passar pelo crivo da Procuradoria Geral do Município, será encaminhado para esta Egrégia Câmara.

Atualmente os atos da Fiscalização Sanitária se pautam em um capítulo do Código Municipal de Posturas bem como legislação nacional pertinente.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 74, inciso XXX, da Lei Orgânica Municipal, e nos Arts. 3º, §§ 3º e 4º, e 187-A do Regimento Interno desta Casa, que tratam da competência fiscalizatória do Poder Legislativo e da obrigatoriedade de resposta aos requerimentos de informação, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:**

Art.

1º

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) impõe ao gestor público o dever de transparência e de prestação de contas, princípios estes que se materializam, entre outros instrumentos, no atendimento tempestivo e completo aos requerimentos do Poder Legislativo.

No mesmo sentido, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992, alterada pela Lei 14.230/2021) reforça que a responsabilização do agente público depende do conhecimento prévio e da ciência inequívoca da autoridade superior sobre o fato. **Assim, ao ser direcionado o presente requerimento diretamente à Excelentíssima Prefeita Municipal, toda e qualquer resposta, informação ou documento encaminhado em atendimento ao pedido, por sua ordem ou sob sua chancela, implica ciência e responsabilidade pessoal da Chefe do Poder Executivo sobre o conteúdo apresentado, inclusive para fins de eventual apuração de responsabilidade administrativa, civil ou penal.**



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ressalta-se que a omissão, o atraso injustificado ou a prestação de informações incompletas ou inverídicas afrontam não apenas o princípio da legalidade, mas também a harmonia e independência entre os Poderes, cerceando o exercício constitucional da atividade fiscalizatória do Legislativo e atentando contra a soberania democrática.

Pelo exposto, resposta a este requerimento, no prazo e modo devidos, é imprescindível para a garantia da legalidade, da transparência e da boa governança, sendo certo que o não atendimento poderá ensejar a responsabilização da autoridade superior, nos termos da legislação vigente.

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello
Partido dos Trabalhadores

À data do protocolo.